

RELATO Nº 028/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2022-6X1MC

Edital: Contrato de Empreitada N.º 007/2014. RDJ ENGENHARIA LTDA.

Consiste na prestação de serviços de Pavimentação da Rodovia ES-475, trecho Fazenda da Prata – São Jose de Fruteiras, no município de Castelo – ES, com extensão de 13,880 quilômetros, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional II (SR-2) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-II/DER-ES.

Diretoria

interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 007/2014.

2. Objeto do relato:

Análise e deliberação da autorização para lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 007/2014, celebrado com a empresa RDJ ENGENHARIA LTDA., cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo de serviços, no percentual de 17,93%.

Registro que, embora os autos, nesta oportunidade, também tratem de pleito de aditamento de prazo, o mesmo não será objeto deste Relatório em razão da dispensa prevista no Inciso I do artigo 9.º da Resolução DICOL/DER-ES 03/2019.

3. Relatório inicial:

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, conforme se lê as peças #24 (fls. 04, 05, 10 a 12 e 47 a 69), #25 (fls. 03 e 04), #26 (fls. 04, 05, 09 a 11 e 15 a 25), #28, #30 e #34, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-II/DER-ES, encaminhou

Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #24 a #26.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2019, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a autorização para lavratura do 2º Termo Aditivo pretendido, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do termo.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não é objeto de análise do presente Relatório.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 15 de janeiro de 2014 com a empresa RDJ Engenharia LTDA., a um valor de R\$ 37.598.031,14 (Trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trinta e um reais e quatorze centavos), com data-base de novembro de 2012 e prazo de conclusão total dos serviços fixados em 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da ordem de R\$ 44.342.843,71 (quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), representando um reflexo financeiro de 17,93% sobre o valor original do contrato, ou seja, R\$ 6.744.812,57 (seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), sendo que houve 17,93% de acréscimos de serviços e nenhuma supressão, a preços iniciais, sendo a data-base novembro/2012.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística do DER-ES – GEORC/DER-ES à peça #75 a #78, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,8151), conforme depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #79.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informou que o contrato em questão não foi realizado o cálculo para verificação da vantajosidade, tendo em vista o contido nos art. 10 e art. 14 da Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #79.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #169 a #175, a Folha de Informação Orçamentária e a Nota de Reserva atualizadas, relativas à despesa que se pretende realizar, além de outras informações, também, atualizadas e pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Desta feita, diante da atualização em referência, registro a necessidade de atualização, também, da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário a ser trazida aos autos pelo Sr. Diretor Executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas, o que ainda não ocorreu.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 007-2023, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #123.

Diante disso, a Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES, responsável pela gestão do contrato, veio aos autos e juntou manifestação complementar correlata às solicitações da UECI/DER-ES, conforme se lê à peça #133.

Além disso, há, ainda, manifestação complementar da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES às peças #135 a #137.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade da contratação pleiteada, apresentou alguns apontamentos que entende ser importantes para a regularização do pedido, conforme se lê no **DESPACHO PGE/PPE Nº 00018/2023** às peças #151 e #154 dos autos.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para, através da Superintendência Executiva Regional II – SR-2/DER-ES, e da Gerência de Monitoramento de Obras Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #162, #185 e #190, respectivamente.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 007/2014, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, o que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras **manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal** da lavratura do 2º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato n.º 007/2014, havido com a empresa RDJ ENGENHARIA LTDA para execução do objeto contratado, **DESDE QUE seja juntada aos autos a devida Declaração de Existência de Recurso Orçamentário para a despesa que se pretende.**

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 22 de junho de 2023.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

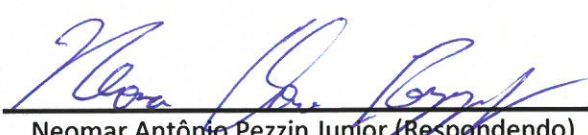
RELATO Nº 028/2023-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 28/2023

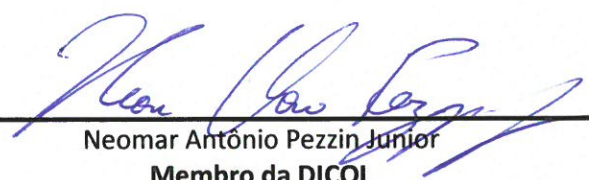
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 028/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-6X1MC, o qual foi incluído na Ata da 13ª Reunião da DICOL realizada no dia 28/6/2023.**



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



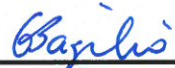
Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.
Membro da DICOL - DIEGE



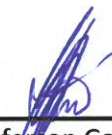
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



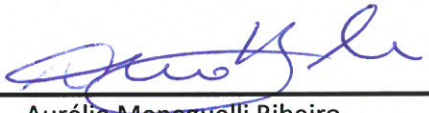
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL